
PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

METODOLOGIA PARANÁ PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

NORMAS PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DO PARANÁ



TERCEIRA EDIÇÃO

CURITIBA
SEED
2014

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)
METODOLOGIA PARANÁ PARA GESTÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR PÚBLICO

NORMAS PARA GESTÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR PÚBLICO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
BETO RICHA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FLÁVIO ARNS

DIRETORIA GERAL
JORGE EDUARDO WEKERLIN

**PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)
METODOLOGIA PARANÁ PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PÚBLICO**

**NORMAS PARA GESTÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR PÚBLICO DO PARANÁ**

TERCEIRA EDIÇÃO

**CURITIBA
SEED
2014**

Primeira edição SEED. SEDU, 2009.
Segunda Edição SEED. VICE-GOVERNADORIA, 2011.

Depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional, conforme Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte.

ORGANIZADORES

SANDRA TERESINHA DA SILVA – VICE-GOVERNADORIA
ELISÂNGELA BELNIAKI HOCHULI – COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEED

AUTORES

ÂNGELA RENATA DE SOUZA CORDEIRO
CAROLINA MALAQUIAS
CATARINA VIEIRA ALVES RUYBAL
CRISTIANE REGINA ZIMERMANN
DIEGO AUGUSTO CHAVES BUTTENCOURT
ELISÂNGELA BELNIAKI HOCHULI
MÁRCIA TEIXEIRA MEDINA
MARGARIDA ANGELICA PEREIRA
NILTON LUIS VENTURI
ROSA PATRÍCIA DA CUNHA
SANDRA TERESINHA DA SILVA

Projeto editorial

Fernanda Serrer

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Silva, Sandra Teresinha da (org.)

Normas para gestão do transporte escolar público do Paraná / Sandra Teresinha da Silva [e] Elisângela Belniaki Hochuli organizadoras. – Curitiba : SEED/PR., 2014.

1. Transporte escolar público-Paraná. 2. Transporte público. 3. Gestão de transporte. 4. Legislação. I. Hochuli, Elisângela Belniaki, org. II. Título.

CDU656.1/.5+37
CDD620

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
IMPRESSO NO BRASIL

APRESENTAÇÃO

Desde o início dessa gestão governamental, temos destacado nosso firme compromisso de elevar a qualidade do transporte escolar no Paraná. Com esse propósito, ampliamos significativamente o investimento no setor, qualificamos os servidores estaduais e municipais que atuam na área, estabelecemos diretrizes claras e transparentes, produzimos conceitos e documentos técnico-metodológicos, aprimoramos ferramentas de gestão e realizamos inúmeros cursos e reuniões técnicas, somente para destacar algumas ações.

Esse resultado exitoso deve-se, desde o início, ao trabalho articulado e em regime de colaboração com os municípios paranaenses, bem como ao diálogo aberto com a sociedade. A realização do trabalho com essas características nos revelou uma oferta heterogênea do transporte escolar no que se refere à gestão e às condições do serviço prestado. Todavia, revelou também a transição para uma gestão profissional e o esforço comum de avançar continuamente em qualidade.

É com essa perspectiva que iniciamos a implementação do Plano de Transporte Escolar, uma ação estratégica na qual se insere este documento normatizador. Esta versão avança em relação à anterior de 2011 por atualizar as novas orientações, normas e definições legais ocorridas no âmbito do transporte escolar. Avança também ao reunir em um único documento todas as normatizações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação nos anos recentes.

É um documento fundamental para o conhecimento da sociedade paranaense, em especial aos agentes que atuam com o transporte escolar público e que estão imbuídos do compromisso de assegurar aos estudantes que dele usufruem, as condições adequadas de atendimento a que têm direito.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação
Vice-Governador do Paraná

SIGLAS

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CONTRAN	Código de Trânsito Brasileiro
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DETRAN	Departamento de Trânsito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MPTE	Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar Público
PETE	Programa Estadual de Transporte Escolar
PTE	Plano de Transporte Escolar
SEDU	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
SEED	Secretaria de Estado da Educação
SERE	Sistema Estadual de Registro Escolar
SEJA	Sistema Estadual de Educação de Jovens e Adultos
SIGET	Sistema de Gestão do Transporte Escolar
LACTEC	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
NRE	Núcleo Regional de Educação
T. E.	Abreviatura de 'transporte escolar'

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ASPECTOS A SEREM NORMATIZADOS	20
1.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE	20
1.2 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	22
2 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	23
2.1 DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	23
2.2 DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – NRES	24
2.3 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	25
3 RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS	26
3.1 QUANTO AO FORNECIMENTO DE DADOS.....	27
3.2 QUANTO À APROPRIAÇÃO DAS ROTAS.....	28
3.3 QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	28
3.4 QUANTO À DEFINIÇÃO DOS PONTOS DE PARADA	29
3.5 QUANTO À FISCALIZAÇÃO	29
4 RESPONSABILIDADES DO COMITÊ ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	31

5 RESPONSABILIDADES DO COMITÉ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR 32

6 NORMAS PARA FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR 33

6.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS/EMPRESARIAIS.....33

6.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO34

7 NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 36

7.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS36

7.1.1 Idade dos Veículos36

7.1.2 Outros Aspectos Operacionais.....36

7.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.....37

7.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS37

7.4 NORMAS ADICIONAIS.....38

8 NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR ... 40

8.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS40

8.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO41

9 NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	43
9.1 PERTINENTES AO MUNICÍPIO.....	43
9.2 PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES	44
9.3 PERTINENTES AOS PONTOS DE PARADA	45
9.4 PERTINENTES AO USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	45
9.5 PERTINENTES AOS ALUNOS	46
10 NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	48
10.1 NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	48
11 NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET)	50
12 PARÂMETROS REFERENCIAIS	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO 1 – LISTA DE CHECAGEM DE VEÍCULOS.....	57

INTRODUÇÃO

Uma coisa não é justa porque é lei, mas deve ser lei porque é justa.
(Baron de MONTESQUIEU)

Este documento **Normas para Gestão do Transporte Escolar Público** é uma iniciativa do Governo do Estado e municípios paranaenses e emergiu como uma necessidade de estabelecer normas e critérios de uso do transporte escolar público no Paraná. Como parte integrante da Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar Público, sua primeira versão, na época denominada Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, foi concluída e disponibilizada em 2009 (PARANÁ, 2009). Em 2011 (PARANÁ, 2011), uma segunda versão foi consolidada a partir de ampla discussão do primeiro documento, entre a Secretaria de Estado da Educação e municípios, especialmente em cursos de qualificação voltados aos gestores regionais e municipais do transporte escolar. E, em dezembro de 2011, foi entregue ao Ministério Público Estadual, com a finalidade de propor unidade no cumprimento de normas e condições de atendimento do transporte escolar público no Estado.

A Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar Público (MPTE) (PARANÁ, 2009; 2014) é o produto principal do Plano de Transporte Escolar (PTE), desenvolvido em 2008 pelo Governo do Estado, por meio da articulação institucional entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC).

O PTE se constituiu na estratégia paranaense que articula um conjunto de ações voltadas aos vários aspectos que envolvem a oferta do transporte escolar público. Seu objeto é o transporte escolar oferecido pelo poder público municipal e sua finalidade principal é a melhoria da oferta desse serviço e o aperfeiçoamento da gestão municipal e estadual do transporte escolar.

Para tal, tem como objetivos:

- atender a legislação do transporte escolar;
- normatizar procedimentos e estabelecer critérios de oferta e de uso do transporte escolar;
- disponibilizar ferramentas para a gestão do transporte escolar em nível municipal e estadual;
- manter um banco de dados atualizado sobre a oferta do transporte escolar em todo o Estado;
- garantir maior alcance dos recursos públicos relacionados ao transporte escolar;
- reduzir custos operacionais com a otimização das rotas de transporte escolar;
- contribuir para o planejamento da rede física educacional.

As ações previstas no Plano de Transporte Escolar estão explicitadas nos seguintes documentos:

- 1. Metodologia Paraná para gestão do transporte escolar público: tecnologia de uso e logística.**
- 2. Metodologia de produção de indicadores para gestão do transporte escolar público.**
- 3. Metodologia de apropriação de custos com o transporte escolar público.**
- 4. Normas para gestão do transporte escolar público.**
- 5. Coletânea de legislação sobre o transporte escolar.**
- 6. Modelo de contrato padrão para prestação de serviços de transporte escolar.**

- 7. Metodologia para produção de mapas temáticos e informação topológica para avaliação visual de problemas (método AVP).**
- 8. Manual da pesquisa de campo:** orientações técnico-operacionais e administrativas para o mapeamento das rotas de transporte escolar público.
- 9. Seminário de objetivação e homogeneização (SOH):** definições iniciais para o Plano de Transporte escolar no estado do Paraná.

É também parte integrante do Plano de Transporte Escolar, o Sistema de Gestão do Transporte escolar (SIGET), que além de disponibilizar os documentos acima, de modo público, concentra, processa e disponibiliza os dados necessários à gestão do transporte escolar.

O estabelecimento deste trabalho teve como fundamentos a participação solidária e a contribuição de várias instâncias de decisão, assim como envolveu diversas categorias de agentes e o desenvolvimento de esforços interinstitucionais. A adoção do enfoque ‘solidário’ propicia condições não apenas para tornar possível a articulação dos esforços desenvolvidos em nível estadual e municipal, mas também facilitar aos municípios e Estado melhores condições para o planejamento e a gestão dos recursos destinados ao transporte escolar. É também a partir deste esforço solidário que se promove o desenvolvimento de competências e o avanço no estabelecimento de procedimentos comuns, adequadamente metodizados, e se alcança melhores resultados de gestão.

Nessa linha, estas Normas se constituem em importante instrumento, aos municípios e ao Governo do Estado, para a tomada de decisão, para o desenvolvimento de ações integradas e também para homogeneizar procedimentos a serem adotados pelos municípios em relação aos seguintes aspectos:

- definição de parâmetros de uso do transporte escolar público;
- normatização dos procedimentos de atendimento aos alunos;
- coleta de dados e informações de uso comum;
- contratação de condutores e serviços de transporte escolar;
- fiscalização, inspeção, vistoria e outros, pertinentes ao transporte escolar público.

Além disso, este documento apresenta tópicos de demanda legal, elementos normativos e de padronização relativas às atividades de prestação dos serviços de transporte escolar.

Elaborado com base na legislação – nacional e estadual – existente sobre o transporte escolar, estas Normas são o elemento referencial para que os gestores de transporte escolar possam melhor dialogar com a comunidade de usuários, com o Ministério Público e com os prestadores de serviço de transporte escolar.

As normas, responsabilidades e parâmetros aqui apresentados são justificáveis na medida em que permitem:

- garantir o direito ao transporte escolar, com qualidade e segurança, enquanto necessidade para o acesso educacional;
- a ocorrência de processos mais racionais e maior economia de recursos;
- ganhos de produtividade decorrente da racionalização normativa;
- ganhos de escala pela adoção de técnicas de trabalho em comum;
- formação de cultura funcional técnico-administrativa, que favorece a troca de informações e a articulação de ações;
- maior integração das atividades administrativas e técnico-operacionais pertinentes aos sistemas de transporte escolar;
- eliminação de práticas individuais, geralmente orientadas por interesses particulares ou de grupos específicos;
- melhoria da capacidade de gestão, na medida em que facilita os processos de orientação administrativa e a ação técnico-metodológica.

Além das normas aqui relacionadas, os municípios podem propor outras que julgarem necessárias, assim como alterar para melhor os parâmetros aqui explicitados. Quando isto acontecer, será sempre importante que sejam comunicadas à Secretaria de Estado da Educação – gestora do Sistema de Gestão do Transporte Escolar – para que estas normas e parâmetros possam ser atualizados, melhorados e incorporados ao Plano de Transporte Escolar.

1 ASPECTOS A SEREM NORMATIZADOS

O homem pode perceber o mundo como 'uma florescente, vibrante confusão', mas o homem não pode funcionar no mundo, não pode falar sobre o mundo enquanto não o estrutura de algum modo.
David K. BERLO

Os aspectos normatizados na gestão do transporte escolar, no que se refere às atividades técnico-administrativas e operacionais, são:

- responsabilidades das instâncias e órgãos envolvidos com o transporte escolar público o Paraná;

- parâmetros e critérios de uso do transporte escolar público;
- atendimento aos usuários de transporte escolar;
- coleta de dados relativa ao transporte escolar;
- utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET).
- acompanhamento e fiscalização do transporte escolar;
- contratação dos serviços de transporte escolar;
- condições técnico-instrumentais dos fornecedores, condutores e

veículos;

- inspeção e vistoria dos veículos de transporte escolar.

1.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal, de 1988. (BRASIL, 1988).
- Constituição Estadual do Paraná, de 1989. (PARANÁ, 1989).
- Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). (BRASIL, 1996).
- Lei Federal nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal. (BRASIL, 2000).
- Lei Federal nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (BRASIL, 1990).

- Lei de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, que estabelece as normas sobre licitação, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná. (PARANÁ, 2007).
- Lei nº 9.503/1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 1997).
- Lei Estadual nº 14.260/2003, que estabelece isenção de impostos para veículos de transporte escolar. (PARANÁ, 2003).
- Resolução CONTRAN nº 14/1998 e alterações. (BRASIL, 1998).
- Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 1999).
- Resolução CONTRAN nº 168/2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. (BRASIL, 2004).
- Lei Estadual nº 11.721/1997, que instituiu o Programa Estadual do Transporte escolar, e suas alterações. (PARANÁ, 1997).
- Decreto nº 2.038/2011, que instituiu o Comitê Estadual do Transporte escolar. (PARANÁ, 2011).
- Resolução nº 777/2013, da Secretaria Estadual de Educação, que estabelece os critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte escolar (PETE), e suas atualizações ou substituições. (PARANÁ, 2013).

1.2 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Cada instituição ou órgão envolvido com o transporte escolar público no Paraná possui responsabilidades próprias. Contudo, partilham das seguintes responsabilidades comuns:

- adotar estas Normas como instrumento referencial para os processos de gestão técnico-administrativa;

- utilizar o Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), como condição de acesso aos recursos instrumentais, informativos e financeiros;

- utilizar o SIGET de forma proativa, contribuindo com sugestões que viabilizem melhorias nos métodos de trabalho; e

- oferecer sugestões e contribuições a estas Normas e ao transporte escolar público.

2 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Os trabalhos do transporte escolar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação são desencadeados fundamentalmente a partir de três órgãos: a Coordenação do Transporte Escolar, os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as Instituições de Ensino.

2.1 DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

A Coordenação do Transporte Escolar concentra os trabalhos técnicos do transporte escolar em nível do Governo de Estado e é responsável especificamente pelas atividades:

- acompanhar a oferta do serviço do transporte escolar em todo o Estado e zelar pelo seu cumprimento;
- fazer a gestão das informações geradas pelo SIGET e propor ações voltadas à melhoria da oferta desse serviço em todo o Estado;
- divulgar e orientar as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Ensino e os municípios quanto ao direito e aos critérios definidos para uso do transporte escolar;
- propor e atualizar os documentos técnico-metodológicos Metodologia Paraná de Gestão do Transporte Escolar Público e atualizar os existentes sempre que necessário;
- atualizar no SIGET os dados e informações pertinentes à Secretaria de Estado da Educação;
- qualificar os gestores municipais em relação às ações previstas no Plano de Transporte Escolar;
- orientar e acompanhar o uso do SIGET pelos NREs e municípios;
- analisar os dados cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e Sistema Estadual de Jovens e Adultos (SEJA) quanto ao uso

do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios, proceder verificação in loco, se necessário;

- contabilizar anualmente o número de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a serem transportados e o custo aluno-quilômetro municipal, para definição do valor a ser transferido aos municípios por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE);

- realizar estudos, pesquisas e visitas técnicas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual da Educação.

2.2 DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – NRES

Enquanto gestores regionais da SEED, os NREs são responsáveis pela implementação e acompanhamento da política estadual de educação. No âmbito do transporte escolar, desenvolvem as atividades:

- divulgar, orientar e zelar pelo cumprimento da legislação e normas do transporte escolar;

- acompanhar e orientar a atualização dos dados municipais cadastrados no SIGET;

- realizar visitas técnicas para verificar a qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual de Ensino dos municípios jurisdicionados;

- orientar e consolidar os Relatórios Bimestrais¹ do Transporte Escolar, enviando-os à Coordenação do Transporte Escolar e emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos a cada município de sua jurisdição;

¹ Os Relatórios Bimestrais e os Termos de Cumprimentos de Objetivos são instrumentos de controle da oferta do transporte escolar emitidos, respectivamente, pelas instituições de ensino e NREs e estão previstos nas resoluções do PETE.

- analisar os Relatórios Bimestrais e tomar as medidas necessárias, junto às escolas e aos municípios, para o cumprimento integral do calendário escolar;
- enviar à Coordenação do Transporte Escolar quaisquer denúncias e irregularidades, bem como as medidas tomadas.

2.3 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Além de ser o espaço onde acontece o processo educativo, as instituições de ensino partilham responsabilidades relativas à infraestrutura educacional, como o transporte escolar. Nessa área, é responsável pelas seguintes atividades:

- cadastrar e atualizar no SERE, SEJA ou em sistema próprio, as informações completas dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola;
- orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura de energia elétrica atualizada, ou outra que a substitui;
- garantir que o direito ao transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual ocorra de acordo com os critérios definidos nestas Normas e na legislação do PETE;
- informar o aluno/responsável sobre os parâmetros previstos nestas Normas, quanto ao uso do transporte escolar;
- verificar se o transporte dos alunos está sendo realizado conforme o horário e dias letivos previstos no calendário escolar;
- emitir o Relatório Bimestral do Transporte Escolar, assinado pelo diretor da escola, e encaminhá-lo para análise do Comitê Municipal do Transporte Escolar e, após, ao NRE correspondente.

3 RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

No Paraná, os municípios são os executores do transporte escolar. Nessa condição, são responsáveis pela gestão e operacionalização desse serviço, responsabilidades estas cumpridas em regime de colaboração com o Governo do Estado. Especificamente, possuem as seguintes responsabilidades:

- adotar os procedimentos, ações e outros previstos nos documentos técnico-metodológicos do Plano de Transporte Escolar, como referencial para a gestão municipal do transporte escolar;

- cadastrar corretamente e manter atualizadas as informações no SIGET;

- utilizar como referenciais os indicadores produzidos pelo SIGET no planejamento e gestão da oferta escolar público;

- definir e cadastrar os funcionários que serão usuários do SIGET, em nível municipal;

- manter os gestores municipais do transporte escolar devidamente qualificados;

- disponibilizar aos condutores dos veículos de transporte escolar as informações relativas à rota de transporte escolar, contendo o itinerário, pontos de parada (embarque e desembarque) e relação de alunos;

- garantir veículos em condições de segurança e qualidade para todos os alunos e adequados ao transporte de alunos com deficiência;

- informar a Instituição de Ensino sobre intercorrências que comprometam a oferta regular do transporte escolar, bem como seus motivos;

- desenvolver o trabalho articulado à Coordenação do Transporte Escolar da SEED, ao Núcleo Regional de Educação e às Instituições de Ensino;

- informar aos gestores do transporte escolar, em nível estadual e regional, toda e qualquer sugestão que o município venha a propor em relação a estas Normas.

3.1 QUANTO AO FORNECIMENTO DE DADOS

O município, quando ao fornecimento de dados do transporte escolar, deve:

- fornecer dados cadastrais e de pesquisa sobre o sistema de transporte escolar municipal, fornecedores, rotas, veículos, combustíveis, condutores, monitores/auxiliares e pessoal administrativo relacionado com o transporte escolar, pertinentes a cada município;

- zelar pela qualidade e veracidade dos dados fornecidos nas pesquisas do SIGET;

- manter atualizados os dados de pesquisa de veículos, combustíveis, condutores, monitores, administradores, rotas, contratos com empresas terceirizadas e ou pessoas físicas do SIGET;

- garantir contratualmente que os fornecedores de serviço de transporte escolar disponibilizem os dados e informações de veículos, condutores, monitores, combustível e outros, para o SIGET;

- respeitar o princípio de que os dados municipais de natureza cadastral, somente poderão ser acessados pelos gestores de transporte municipal e estadual;

- respeitar o princípio de que os dados cadastrados no Sistema de Gestão não poderão ser publicados de forma individualizada;

- contribuir de maneira solidária para a melhoria dos instrumentos de apropriação de dados e informações e para a qualidade dos dados a serem utilizados no SIGET.

3.2 QUANTO À APROPRIAÇÃO DAS ROTAS

A definição das rotas de transporte escolar e pontos de parada é atividade principal dos municípios, na condição de executores do transporte escolar público. Com o objetivo de estruturar e homogeneizar esse procedimento em nível de Estado, estabelece-se como normas:

- utilizar conceitos e métodos de trabalho da Metodologia Paraná de Gestão do Transporte Escolar Público;

- usar a base cartográfica referencial, disponibilizada pelo SIGET, para o mapeamento das rotas de transporte escolar;

- apropriar e informar as rotas de transporte escolar, preferencialmente por quilômetro, quando se tratar de transporte rodoviário, ou por hora, no caso de transporte aquaviário;

- adotar como critério básico o pagamento dos serviços de transporte escolar terceirizado, preferencialmente por quilômetro, quando se tratar de transporte rodoviário, ou por hora, no caso de transporte aquaviário;

- realizar a otimização das rotas de transporte escolar, conforme os procedimentos adotados no SIGET;

- levantar e cadastrar as rotas que não estejam contempladas na otimização, fazendo a carga dos dados no SIGET, nos casos em que a rota for diferente das geradas pelo sistema de otimização.

3.3 QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Além da oferta do transporte escolar utilizando veículos e condutores próprios, os municípios podem contratar serviços de terceiros. São normas para a contratação desses serviços pelos municípios:

- estabelecer como referencial o Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Transporte Escolar (SEED, 2014a) e outros instrumentos padronizados adotados pela Metodologia Paraná de Gestão do Transporte Escolar Público (SEED, 2014b);

- inserir nos contratos de prestação dos serviços a obrigatoriedade do contratado em fornecer dados e informações para o SIGET, sobre veículos, condutores, monitores, combustíveis e outros.

3.4 QUANTO À DEFINIÇÃO DOS PONTOS DE PARADA

Na definição dos pontos de parada, o município deve:

- estabelecer que o ponto de parada próximo às escolas seja feito, preferencialmente, no portão principal ou em situação lateral, de modo a evitar que os estudantes atravessem vias de trânsito para acesso à escola;
- garantir acessibilidade e segurança;
- sinalizar os pontos de paradas e, na proximidade das escolas, resguardar os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.

3.5 QUANTO À FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a fiscalização dos serviços são ações fundamentais do gestor do transporte escolar. No exercício dessas ações, os municípios têm como responsabilidades:

- disponibilizar todas as informações necessárias para a atuação dos Comitês Estadual e Municipal do Transporte Escolar, Núcleo Regional de Educação, Coordenação do Transporte escolar, Tribunal de Contas do Estado, DETRAN e demais órgãos de fiscalização;
- buscar auxílio do NRE como forma de garantir a qualidade do serviço ofertado pela gestão municipal;
- nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
- estabelecer formal e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar;

- guardar todos os documentos necessários à ação dos órgãos de fiscalização;

- estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino para o acompanhamento diário da oferta do transporte escolar.

4 RESPONSABILIDADES DO COMITÊ ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme o Decreto nº 2038/2011, que o instituiu, tem como finalidade normatizar, organizar, implementar e coordenar o transporte escolar público no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica, ofertado pelas redes públicas estadual e municipais. Para cumprimento de sua finalidade, o Comitê tem como responsabilidades:

- acompanhar e analisar a oferta do transporte escolar público no Estado do Paraná, bem como o planejamento anual das ações da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar;

- subsidiar os gestores estaduais e municipais do transporte escolar em aspectos que revertam na melhoria da oferta do transporte escolar em todo o Estado;

- sugerir estratégias e diretrizes relacionadas à gestão do transporte escolar público, o apoio à sua implementação e o zelo pelo seu cumprimento;

- propor normas e parâmetros para o transporte escolar público do Paraná, atendendo aos fundamentos da universalização do ensino, acessibilidade e da economicidade dos recursos públicos;

- uniformizar os padrões de oferta do transporte escolar público em todo o Estado;

- articular as ações interinstitucionais correlatas que revertam na melhoria da oferta do transporte escolar no Paraná. (PARANÁ, 2011).

5 RESPONSABILIDADES DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Os Comitês Municipais do Transporte Escolar são instituídos por ato do poder público municipal e têm como finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal. Para tanto, tem como responsabilidades:

- analisar e emitir parecer nos Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar expedidos pelas Instituições de Ensino da Rede Estado;
- verificar *in loco* as condições dos veículos utilizados no transporte escolar público e se os alunos estão sendo transportados em segurança;
- observar se o transporte está sendo realizado com assiduidade e pontualidade, conforme o calendário escolar das redes pública estadual e municipal;
- certificar-se quanto à correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos identificados;
- realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;
- conferir a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados às autoridades constituídas, para que adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- apurar se os veículos não são utilizados para outros atendimentos.

6 NORMAS PARA FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

São considerados fornecedores de transporte escolar os próprios municípios, por meio da utilização de sua frota própria de veículos de transporte escolar, e empresas e pessoas físicas contratadas para a realização do transporte de alunos da Educação Básica, no trajeto completo ou parcial (ramificações) da residência do aluno à escola e da escola à residência do aluno.

6.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS/EMPRESARIAIS

Os fornecedores devem manter regularizados e disponibilizar, sempre que solicitados, os seguintes documentos aos municípios:

DA EMPRESA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (deverá ser apresentado contendo todas suas modificações, ou ainda, a última alteração consolidada e as retificações posteriores ainda não consolidadas), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; empresas individuais, o registro comercial;

- Cartão CNPJ da empresa prestadora de serviços de transporte escolar;
- Alvará vigente da prefeitura onde a empresa/pessoa está registrada;
- Certidão simplificada da Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Comprovante de endereço da empresa.

DOS SÓCIOS OU PESSOA FÍSICA

- RG e CPF dos sócios da empresa/pessoa física prestadora de serviços/empresário individual;
- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- Comprovantes de endereço dos sócios/pessoa física prestadora de serviços/empresário individual.

DOS VEÍCULOS

- Certificados de registro dos respectivos veículos.
- Autorização DETRAN-PR para o transporte escolar.

6.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO

Como instituições contratadas pelos municípios, os fornecedores devem:

- fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no SIGET;
- apropriar a quilometragem (ou outra forma de controle) percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico, informando os dados ao município;
- zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar;
- cumprir a legislação de transporte escolar;

- manter legalizado o licenciamento e demais contribuições tributárias dos veículos do transporte escolar;
- apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- contratar pessoal em conformidade com o que determina a legislação vigente;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- disponibilizar os dados e documentos necessários para o acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar, pelo município e órgãos de fiscalização;
- observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar;
- comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar do Município e diretores de Instituições de Ensino a ausência dos alunos atendidos pelas rotas do transporte escolar.

7 NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

7.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1.1 Idade dos Veículos

Adota-se como referencial que os veículos tipo van, perua e automóvel utilizados no transporte escolar devem ter até 8 (oito) anos de idade, que os veículos tipo ônibus ou micro-ônibus tenham até 10 (dez) anos de idade e que os veículos aquaviários tenham até 20 (vinte) anos de idade. Caso seja necessário e haja recursos disponíveis, os municípios poderão adotar parâmetros menores. Esse referencial se aplica aos veículos da frota própria e da frota terceirizada – pessoa física ou jurídica.

Considerando que em relação a este tópico específico, a realidade não permite sua adoção imediata, os municípios deverão elaborar um plano de metas em conjunto com o Estado, definindo o percentual de atualização anual da parte da frota a ser renovada.

7.1.2 Outros Aspectos Operacionais

A legislação de trânsito estabelece uma série de condições ao transporte de escolares. Além da legislação, os municípios podem estabelecer normas próprias para os veículos utilizados, sempre que julgar pertinente ao bom funcionamento do transporte dos alunos. Dessa forma, os veículos de transporte escolar devem cumprir os seguintes requisitos:

- mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros a serem transportados ao mesmo tempo;
- portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação

(CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

- garantir as condições de segurança e higiene, como determina o Código de Trânsito Brasileiro;

- respeitar a distância entre os assentos, que deve ser igual ou maior que 23 cm;

- dotar os veículos com limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;

- a substituição de veículos de empresas terceirizadas somente poderá ser feita mediante autorização do gestor de transporte escolar municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

- os veículos não poderão utilizar *insulfilm* e nem poderão ser movidos a gás, excetuando o GNV.

7.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Em relação à sinalização, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos de transporte escolar devem:

- ostentar, nas laterais e fundos da parte externa do veículo, uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”.

7.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS

Para garantir a segurança no transporte dos alunos, os veículos devem passar por vistoria frequente, de acordo com as seguintes normas:

- os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista

de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

- a vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

- adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

7.4 NORMAS ADICIONAIS

Além das normas já especificadas, é necessário assegurar que:

- nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;

- os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for, a não ser as permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

- os veículos do transporte escolar são exclusivos para o transporte de alunos da Educação Básica da rede pública de ensino;

- é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;

- é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;

- é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público; excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles

das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

- é vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

8 NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS

Para ser condutor de veículo de transporte escolar, é necessário:

- possuir documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- ser maior que 21 anos;
- estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;
- ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha.

8.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Quanto às relações que estabelece em seu trabalho, o condutor tem como responsabilidades:

- fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;
- não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;
- conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;
- zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos;
- solicitar aos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no interior do veículo e mantendo-o em local visível;
- comunicar ao município alunos usuários do transporte escolar que não estejam na relação disponibilizada;
- comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de *bullying*², vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;

² O termo *bullying* “compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima” (ABRAPIA, 2014).

- o condutor deve seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo município não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;

9 NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

9.1 PERTINENTES AO MUNICÍPIO

São responsabilidades gerais do município para resguardar a segurança do conjunto dos alunos transportados:

- disponibilizar o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar para os condutores da frota própria, e garantir que a empresas contratadas também o façam, para que se qualifiquem em relação à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar;

- garantir que as Instituições de Ensino municipais façam o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou no Sistema Estadual de Jovens e Adultos (SEJA)³;

- solicitar às instituições de ensino da Rede Estadual a relação de alunos cadastrados como usuários do transporte escolar no SERE/SEJA atualizada;

- cadastrar as Instituições de Ensino e as rotas no SIGET;

- providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

Na ocorrência de problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (uso de drogas, bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; *bullying*; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado ao gestor municipal é o seguinte:

³ As escolas/municípios que possuem sistema próprio de registro de alunos serão informadas quanto à forma de envio dessas informações ao SERE/SEJA, ou ao SIGET.

a) uma ocorrência: orientar o aluno verbalmente, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais / responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado;

b) duas ocorrências: enviar novo comunicado aos pais/responsáveis pelo aluno, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer e comunicar o Conselho Tutelar,

c) três ocorrências: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais/responsáveis e Conselho Tutelar.

9.2 PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES

Na definição das atividades dos condutores e monitores do transporte escolar, os municípios devem informar-lhes das seguintes responsabilidades:

- permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;

- estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.;

- proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de *bullying*);

- relacionar-se educadamente com os passageiros;

- informar aos pais e as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;

- reportar ao gestor de transporte escolar municipal, danos e/ou problemas causados pelos/ e aos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

9.3 PERTINENTES AOS PONTOS DE PARADA

As rotas de transporte escolar possuem um conjunto de pontos de parada, destinados ao embarque e desembarque de alunos. Estabelece-se como normas para definição desses pontos:

- prever área de escape que garanta a segurança dos alunos e abrigos que os protejam das intempéries durante os períodos de espera do transporte escolar;

- garantir a supervisão de um adulto no embarque e desembarque dos alunos;

- vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

- determinar que o embarque e desembarque somente deverá ser feito nos pontos predeterminados pelo município, obedecendo os critérios estabelecidos nestas Normas;

- sinalizar, de modo especial, os pontos de parada mais próximos das escolas de destino dos estudantes e, preferencialmente, que eles sejam de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

9.4 PERTINENTES AO USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Em relação ao uso dos veículos de transporte escolar, é proibido:

- circular em condições que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos por lei;

- realizar desvios das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos.

9.5 PERTINENTES AOS ALUNOS

Para o atendimento aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual deverá ser respeitada a distância mínima⁴ de dois quilômetros, entre a sua residência e a escola, ou entre a residência e o ponto de parada mais próximo para embarque e desembarque dos alunos de transporte escolar. Excetuam-se desta regra os seguintes casos:

a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

c) quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

d) quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Para o atendimento aos alunos da Rede Municipal deverá ser respeitada a distância mínima estabelecida pelo município, conforme suas características e necessidades.

Além dessa, tem-se como normas de atendimento aos alunos:

- o material escolar deve ser colocado em local apropriado para a segurança dos alunos durante o trajeto;

- os alunos devem trafegar com o cinto de segurança devidamente colocado;

⁴ Entende-se por 'distância mínima' aquela que define a área de restrição de atendimento ao aluno pelo serviço de transporte escolar público. Somente serão atendidos os alunos que residirem além da 'distância mínima' de atendimento da escola, ou do ponto de parada que utiliza para embarque e desembarque.

- é vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do Município; e

- o estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

10 NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Para que o serviço do transporte escolar seja garantido a todos os alunos que dele necessitem, com qualidade e segurança, é necessária a fiscalização pelos órgãos competentes e o acompanhamento por toda a sociedade.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes órgãos e/ou entes responsáveis:

a) órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - composto pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), dos Estados - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Distrito Federal e dos Municípios - Departamento Municipal de Trânsito;

b) Ministério Público e Tribunal de Contas;

c) Conselho do FUNDEB;

d) Comitês Estadual e Municipais de Transporte Escolar;

e) Secretaria de Estado da Educação, por meio dos diretores das Instituições de Ensino, dos Núcleos Regionais de Educação e da Coordenação de Transporte Escolar;

f) pais de alunos, alunos e a comunidade em geral.

10.1 NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

São normas relativas à fiscalização dos veículos de transporte escolar:

- a manutenção e a garantia das condições adequadas e legais dos veículos devem ser realizadas por pessoal do município, devidamente qualificado para esta função;

- os veículos devem passar por vistoria ou inspeção semestral, conforme estabelece a Resolução do CONATRAN, e estar em conformidade com a Lista de Checagem (Anexo 1);

- ao DETRAN compete autorizar a circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, sendo responsável por registrar e licenciar veículos; vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança.

11 NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET)

O Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET) é parte integrante do Plano de Transporte Escolar (PTE), construído de modo articulado pelo Governo do Estado e municípios paranaenses. Trata-se de um sistema de processamento de dados que integra todos os recursos metodológicos, dados e produtos informativos necessários à gestão do transporte escolar público no Paraná, consolidados através de um aplicativo disponível via Internet, de modo gratuito e aberto para uso institucional.

As normas para utilização do SIGET são as seguintes:

- o Sistema deve estar disponível a todos os municípios do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais da Educação;
- os dados municipais cadastrados no SIGET somente estarão disponíveis para os próprios municípios e para o respectivo NRE e SEED;
- os produtos do SIGET são disponibilizados conforme o nível de acesso dos usuários do sistema e sem ônus para os usuários;
- os dados dos alunos e das escolas contidos no SERE e SEJA serão alimentados no SIGET, de modo sistemático, conforme calendário pré-estabelecido;
- o cadastro e a utilização das informações no SIGET pelos municípios e Estado é condição para a transferências dos recursos do Programa Estadual do Transporte escolar (PETE) e apoio técnico para a gestão municipal do transporte escolar;
- a atualização dos dados no SIGET acompanhará o calendário anual estabelecido pela Coordenação do Transporte Escolar/SEED.

12 PARÂMETROS REFERENCIAIS

Uma das ações previstas pelo Plano do Transporte Escolar (PTE) é o estabelecimento de elementos referenciais para o acompanhamento da qualidade da oferta do transporte escolar, para realização de cálculos, definições de indicadores, estabelecimento de rotas, outras situações.

Os parâmetros referenciais adotados na oferta do transporte escolar no Paraná são os seguintes:

EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS

- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de ônibus e micro-ônibus novos = 10 anos;
- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de vans, peruas e automóveis novos = 8 anos;
- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de barcos novos = 20 anos;
- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e automóveis usados = 5 anos;
- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de barcos usados = 10 anos.

EM RELAÇÃO AOS DIAS E HORAS LETIVAS

- número de dias letivos/ano para o cálculo de médias = 200 dias;
- número de dias letivos/mês para o cálculo de médias = 21 dias;
- número de dias corridos no mês, em média = 30 dias;
- número de dias úteis por ano, em média = 250 dias;
- número de dias úteis por mês, em média = 20 dias;
- número de horas de aula por ano = 800 horas;
- número de horas de aula em média, por mês = 80 horas;
- número de horas de aula em média, por dia = 4 horas.

EM RELAÇÃO ÀS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- distância mínima entre a casa do aluno e a escola em que está matriculado, ou o ponto de parada para embarque e desembarque, para atendimento aos alunos da Educação Básica da Rede Estadual = 2 km, exceto os casos especificados na pág. 46 (item 9.5) destas Normas.

- tempo máximo diário admitido para permanência dos alunos em viagem = 2 horas.

Estes parâmetros, no entanto, podem ser otimizados e melhorados, mediante avaliação e recomendação dos gestores estaduais e municipais do transporte escolar, e incorporados a estas Normas.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. **Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes.** Disponível em: <<http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>>. Acesso em: dez 2008.

BERLO, David K. **O processo de comunicação.** São Paulo: Martins Fontes, 1979.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro.** Brasília: DENATRAN, 2008. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/publicacoes/download/ctb.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 789, de 13 de dezembro de 1994.** Brasília: DENATRAN, 1994. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_168.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 57, de 21 de maio de 1998.** Brasília: DENATRAN, 1998. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao057_98.doc>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 91/99.** Brasília: DENATRAN, 1999. Disponível em: <https://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao091_99.doc>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução nº. 92, de 04 de maio de 1999.** Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=resolu%C3%A7%C3%A3o+92+de+1999+do+contran>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004.** Brasília: DENATRAN, 2004. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_168_04.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 169, de 17 de março de 2005.** Brasília: DENATRAN, 2005. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao169_05.doc>. Acesso em: 13 fev. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 222, de 11 de janeiro de 2007**. Brasília: DENATRAN, 2007. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_222.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Lei federal nº 8069/1990**: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8666/1993 e suas alterações**: Lei de licitação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 06 fev. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9394/1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 06 fev. 2014.

BRASIL. **Lei nº 101/2000**: responsabilidade fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 06 fev. 2014.

CRIANÇA SEGURA. **Transporte escolar**: seu filho merece segurança. Disponível em: http://www.criancasegura.org.br/midia_noticias_corpo.asp?id_artigo=213>. Acesso em: dez 2008.

FERNANDES NETO, Benevides. **Transporte escolar**. Brasília: Academia Brasileira de Direito, 2008. Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1459&categoria=Restri%E7%F5es%20do%20Estado%20%E0%20propriedade%20privada.>. Acesso em: 12 fev. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Transporte escolar**. Recife: Ministério Público, 2013.

MONTESQUIEU, B. **Frases de citações de Baron de Montesquieu**. Disponível em: <<http://www.citacoes.org/autor/931/baron-de-montesquieu/p/9/>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: ALEP, 1989. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno_iniciarProcesso&tipoAta=10&orgaoUnidade=1200&retiraLista=rue&site=1> Acesso em: 12 fev. 2014.

PARANÁ. **Decreto nº 2038/2011**. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

PARANÁ. **Lei estadual nº 11721/1997**. Disponível em: <<http://www.google.com.br/#q=lei+n%C2%BA+11.721+de+20+de+maio+de+1997>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

PARANÁ. **Lei estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=lei+n%C2%BA+15884+de+22+de+julho+de+2008>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

PARANÁ. **Lei nº 14260/2003**. Disponível em: <<http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/12200314260.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 777/2013**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA777%2F2013>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Coletânea de legislação sobre o transporte escolar**. Curitiba: LACTEC, 2012.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de normas para gestão do transporte escolar público**. Curitiba: SEED, 2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. SEDU. **Convênio n. 001/2008**. Curitiba: SEDU/SEED, 2008. Mimeo.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. SEDU. **Manual de normas para gestão do transporte escolar público**. Curitiba: LACTEC, 2009.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. SEDU. LACTEC. **Metodologia Paraná para gestão do transporte escolar público: tecnologia de uso e logística**. Curitiba: LACTEC, 2009.

PARANÁ. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano. LACTEC. **Contrato n.001/2008**. Curitiba: SEDU/SEED, 2008. Mimeo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. EMTU. **Resolução STM n.78 de 07 de novembro de 2005**. Estabelece os requisitos para o registro de operadores de serviços metropolitanos de transporte coletivo de estudantes, sob a modalidade de fretamento, o cadastramento e as vistorias técnicas dos veículos a serem utilizados na execução destes serviços, dando outras providências. Disponível em: <<http://www.emtu.sp.gov.br/legislação/busca.htm>>. Acesso em: dez 2008.

ANEXO 1 – LISTA DE CHEGAGEM DE VEÍCULOS

FICHA DE VISTORIA - ELÉTRICA E CARROCERIA															
MUNICÍPIO:		PLACA DO VEÍCULO:				MODELO DO VEÍCULO:									
		1 - SISTEMA DE CARROCERIA						4 - INTERIOR DO VEÍCULO							
COMPONENTES	NC	IRREGULARIDADES				COMPONENTES	NC	IRREGULARIDADES							
1 - PARABRISA		QUEBRADO	SOLTO	TRINCADO		1 - DEGRAUS		LISO	DANIFICADO						
2 - VÍBRIDO TRASEIRO		FALTA	QUEBRADO	SOLTO	TRINCADO	OUTRO		LISO	DANIFICADO	FRISO SOLTO	OUTROS				
3 - ESTRUTURA		COLUNA DANIFICADA		POSIÇÃO		3 - TAMPA DE INSPEÇÃO		SOLTA	DANIFICADA FALTA MANUTENÇÃO						
4 - ÓCULOS		TRINCADO	POSIÇÃO			4 - TAMPA DO MOTOR		SOLTA	SEM TRAVA SEM VEDAÇÃO						
5 - REVESTIMENTO EXTERNO CHAPISADO		SOLTO	DANIFICADO	POSIÇÃO		5 - REVESTIMENTO INTERNO		SOLTO	DANIFICADO	FALTANDO	IRREGULAR				
6 - BANCOS		MOTORISTA	RASGADO	SOLTO	QUEBRADO	DISALINHADO		6 - BALAUSTRES		TETO	VERTICAL	BANCO	DIANT. CENTRAL TRAS.		
7 - BANCOS PASSEIROS		ESTRUTURA	QUEBRADA	SOLTA	TRINCADA	DISALINHADA			SOLTO	PORTAS					
		ENCOSTO	RASGADO	SOLTO	QUEBRADO	TRINCADO			FALTA						
		ASSENTO	RASGADO	SOLTO	QUEBRADO	TRINCADO		7 - ANTEPARO		SOLTO/QUEBRADO	FALTA FRISO				
		APOIO DE BRAÇA	QUEBRADO	SOLTO	RASGADO	FALTA			POSIÇÃO						
		PROTEÇÃO DE CABEÇA	QUEBRADO	SOLTO	RASGADO	FALTA		8 - ESCOTILHAS E CUPULAS		FALTA	DANIFICADA	SOLTA	TRAVADA		
8 - SISTEMA DE PORTAS/MANCAL		NÃO FUNCIONA	QUEBRADA	FOLGA	POSIÇÃO				POSIÇÃO						
9 - FOLHA DAS PORTAS/REVES		QUEBRADA	DANIFICADA	SOLTA	POSIÇÃO		9 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA		S/IDENTIF.	S/LACRE	DANIFICADA				
10 - BORRACHA DAS PORTAS		FALTA	RASGADA	POSIÇÃO			5 - ILUMINAÇÃO EXTERNA - SINALIZAÇÃO								
11 - TAMPA PISTÃO DAS PORTAS		FALTA	QUEBRADA	SOLTA	POSIÇÃO		1 - FARÓIS		ALTO	NÃO FUNCIONA	SOLTO				
12 - CILINDRO DAS PORTAS		VAZANDO	DESREGULADO	SOLTO	POSIÇÃO			BAIXO	FALTA	QUEBRADO					
13 - JANELA LATERAL/CANALETA		DANIFICADA	EMPERRADA	FALTA	DESTRAVADA		2 - LUZES DE SETA E EMERGÊNCIA		LENTE DANIFICADA	FALTANDO					
14 - QUADRO DA JANELA		QUEBRADO	SOLTO	POSIÇÃO				NÃO FUNCIONA	COM IRREGULAR.	POSIÇÃO					
15 - SEPARADOR/LIMITADOR PUXADOR		FALTA	DANIFICADO				3 - LANTERNAS LENTES		LENTE DANIFICADA	FALTANDO					
16 - PARA-CHOQUE PONTeira		FALTA	DANIFICADO					NÃO FUNCIONA	COM IRREGULAR.	POSIÇÃO					
17 - ESPELHO RETROVISOR CONVEXO		FALTA	QUEBRADO	SOLTO	POSIÇÃO		4 - LUZES DELIM. (VIGIAS) LENTES		FALTANDO	NÃO FUNCIONA COM IRREGULAR.					
		QUEBRADO	S/LENTE				5 - LUZ DO FRISO LENTES		LENTE DANIFICADA	FALTANDO					
18 - LIMPADOR PARABRISA		N. FUNC.	S/PALHETA	FALTA			6 - BRAKE LIGHT		NÃO FUNCIONA	FALTA	COM IRREGULAR.				
19 - LIMPEZA		INTERNA	EXTERNA	INFERIOR			7 - LUZ DE RÉ		FALTA	NÃO FUNCIONA	S/LENTE COM IRREGULAR.				
		2 - ILUMINAÇÃO INTERNA								8 - LUZ DA PLACA			NÃO FUNCIONA	FALTA	COM IRREGULAR.
1 - CAIXA ITINERÁRIO		FALTA	MECAN. C/ DEFETO	VEDAÇÃO			6 - SISTEMA ELÉTRICO								
		ILUM. INSUFICIENTE	VÍBRIO	QUEBRADO		1 - PARTIDA		NÃO FUNCIONA							
2 - ILUMINAÇÃO DO SALÃO		NÃO FUNCIONA	QUEBRADA	FALTA	SUA	7 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA									
3 - SOLICITAÇÃO DE PARADA		SONORO NÃO FUNCIONA	LÂMPADA QUEBRADA			1 - EXTINTOR		IRREG.	FALTA SUPORTE	SUPORTE QUEBRADO SOLTO					
		ACTIONAMENTO DEFICIENTE	QUEBRADA			2 - TRIÂNGULO		FALTA	DANIFICADO						
4 - LUZ DOS DEGRAUS		FALTA	LANT.	NÃO FUNCIONA	QUEBRADA	8 - SISTEMA CHASSI									
		3 - POSTO DE COMANDO				1 - SILÊNCIOSO				SOLTO	DANIFICADO				
1 - COMANDO PAINEL		MANÔMETRO N. FUNC.	INST. FUNÇ.	VENTILAÇÃO N. FUNC.		2 - TURBO DE DESCARGA		SOLTO	FALTA	IRREGULAR					
		TECLAS	FALTA	DANIF./FALTA	TACÓGRAFO		3 - PROTEÇÃO TURBO DESCARGA		FALTA	SOLTA					
2 - CHAVE DE SETA / BUDNA		NÃO FUNCIONA	DANIFICADA	FALTA		4 - ARTICULAÇÃO		SANFONA	FURADA	RASGADA					
								BALAUSTRÉ	SOLTO	FALTA	FALTA				
								PISO	LISO	GASTO					
						5 - VAZAMENTO EXCESSIVO		MOTOR	CÂMBIO	DIFERENCIAL					
OBSERVAÇÕES															
NOME VISTORIADOR:				ASSINATURA:				DATA DA VISTORIA:							

CONTINUAÇÃO DO ANEXO 1

FICHA DE VISTORIA - MECÂNICA E CHASSI										
MUNICÍPIO:		PLACA DO VEÍCULO:				MODELO DO VEÍCULO:				
1 - SISTEMA DE FREIO					2 - SISTEMA DE SUSPENSÃO					
COMPONENTES	NC	IRREGULARIDADES				COMPONENTES	NC	IRREGULARIDADES		
1 - VÁLVULA PEDAL		VAZANDO	CONTAMINADA			13 - BOLSA DE AR		DANIFICADO	SOLTO	POSIÇÃO
2 - ALMOFADA PEDAL		GASTA	FALTA					VAZANDO		
3 - FREIO DE ESTACIONAMENTO		VAZANDO	NÃO FUNCIONA			14 - VÁLVULA DE NÍVEL		DANIFICADA	SOLTA	POSIÇÃO
4 - VARÃO DO FREIO DE MÃO		C/ FOLGA	DESREG.	FALTA	SOLTO			VAZANDO		POSIÇÃO
5 - CATRACAS AUTOMÁTICAS/MECÂNICAS		DESREGULADA SEM AÇÃO	SOLTA	POSIÇÃO	EXO	15 - BARRA ESTABILIZADORA		SOLTA	FALTA	POSIÇÃO
6 - PINO DA CATRACA		FALTA	POSIÇÃO	EXO		16 - BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA		FALTA	FOLGA	POSIÇÃO
7 - LONAS DE FREIO		CONTAMINADA	SOLTA	DESREGULADA	QUEBRADA	POSIÇÃO	17 - HASTE/SUPORTE DE REAÇÃO	EMPENADA	COM FOLGA	QUEBRADA
		FINA		EXO						
3 - SISTEMA DE TRACÇÃO										
8 - CILINDROS PNEUMÁTICOS		VAZANDO	POSIÇÃO	DESATIVADO	EXO	1 - EXO CARDAN		COM FOLGA	DESALINHADO	MANCAL DO EIXO CARDAN
9 - SERVO FREIO		VAZANDO	SOLTO					SOLTO	BORRACHA DANIFICADA	
10 - CILINDRO DE RODAS		VAZANDO	SOLTO			4 - SISTEMA RODANTE				
11 - CILINDRO MESTRE		VAZANDO	SOLTO			1 - PNEUS		DESG. IRREG.	RECAPADO	TALÃO
12 - FLEXÍVEL DA RODA		VAZANDO	DANIFICADO	POSIÇÃO	EXO			POSIÇÃO		LISO
13 - VÁLVULAS TUBUL. RESERVATÓRIO		VAZANDO	CONTAMINADA	FALTA		2 - RODAS		FALTA PORCA	FALTA ESPELHO	DANIFICADA
5 - SISTEMA EIXO DIANTEIRO - DIREÇÃO										
2 - SISTEMA DE SUSPENSÃO					1 - CAIXA DE DIREÇÃO					
1 - AMORTECEDOR		FALTANDO	VAZANDO	POSIÇÃO		2 - SUPORTE DA CAIXA		SOLTO	TRINCADO	QUEBRADO
		SOLTO	DANIFICADO			3 - BRAÇO TERMINAL DA CAIXA		FOLGA	SOLTO	
2 - SUPORTE DO AMORTECEDOR		DANIFICADO	SOLTO	POSIÇÃO		4 - AMORTECEDOR DA CAIXA		SOLTO	VAZANDO	FALTA
		SOLTO				5 - EIXO DIANTEIRO (VIGA)		EMPENADO	TRINCADO	FALTA ESPELHO
3 - BUCHA DO AMORTECEDOR		DANIFICADA	SOLTA	POSIÇÃO		6 - ROLAMENTO DA MANGA DO EIXO		DANIFICADO	COM FOLGA	PINO QUEBRADO
		SOLTA				7 - PARAFUSO BATEnte DA MANGA		FALTA	SOLTO	POSIÇÃO
4 - FEIXE DE MOLAS		DESALINHADO	QUEBRADO	POSIÇÃO		8 - BRAÇO DO EIXO DIANTEIRO		SOLTO	DANIFICADO	POSIÇÃO
		QUEBRADO				9 - TERMINAIS DA BARRA LONGA		SOLTO	POSIÇÃO	TERM. 1º
5 - BUCHA DAS MOLAS		COM FOLGA	POSIÇÃO			10 - BRAÇO INTERMEDIÁRIO		C/ FOLGA	POSIÇÃO	TERM. 2º
		COM FOLGA				11 - HASTE/SUPORTE DE REAÇÃO		SOLTO	COM FOLGA	SOLDADA
6 - ESPIGAO DAS MOLAS		CORRIDO	QUEBRADO	POSIÇÃO				SOLTA	QUEBRADA	POSIÇÃO
		QUEBRADO				6 - SISTEMA CHASSI-PLATAFORMA				
7 - GRAMPO DAS MOLAS		SOLTO	CURTO	POSIÇÃO		1 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL		VAZANDO	SOLTO	
		QUEBRADO				2 - CINTA SUPORTE DO TANQUE		FALTA	QUEBRADA	SOLTA
8 - SUPORTE DAS MOLAS		DANIFICADO	SOLTO	POSIÇÃO		3 - ESTRUTURA DOS DEGRAUS		SOLTA	QUEBRADA	
		SOLTO						ALTURA IRREGULAR		
9 - ALGEMA (JUMELO)		DANIFICADO	FOLGA	POSIÇÃO		4 - CHASSIS E PLATAFORMA		TRINCADO	QUEBRADO	
		FOLGA						REPARO INADEQUADO	POSIÇÃO	
10 - PINO DO SUPORTE DA MOLA		SOLTO	FALTA	POSIÇÃO		5 - SISTEMA DE SEGURANÇA		CINTO MOTORISTA	NÃO FUNC.	FALTA
		QUEBRADO						BLOQUEIO PORTAS	NÃO FUNC.	FALTA
11 - MOLLA HELICOIDAL		QUEBRADA	SOLTA	POSIÇÃO		6 - ANEXO PPD		IRREGULAR		
		SOLTA								
12 - SUPORTE E PARAFUSO DA MOLLA HELICOIDAL		QUEBRADO	SOLTO	POSIÇÃO						
		SOLTO								
OBSERVAÇÕES										
NOME VISTORIADOR:		ASSINATURA:				DATA DA VISTORIA:				



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO